



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N.º

L E I Nº 1.378/72

JAIME NOGUEIRA MIRANDA, Interventor Federal no Município de Garça, Estado de São Paulo, conf. Dec. Federal nº 66881, de 16-7-70, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à instalação de novas indústrias, visando a ampliação do parque industrial do município e o consequente aumento da oferta de trabalho à população, na conformidade do disposto na presente lei.

Artigo 2º - Os incentivos de que trata o artigo anterior serão concedidos às indústrias que venham a se instalar, sem similar no município, desde que se enquadre nas exigências mínimas aqui estabelecidas e constarão de:

a) Isenção de Impostos Municipais por prazo de até 10 (dez) anos, de acordo com a classificação da firma, na forma do § Único deste artigo;

b) Doação de terreno, em local apropriado, dotado de água, esgoto, energia elétrica, guias e sargetas e outros melhoramentos públicos indispensáveis;

c) Doação, por prazo de até 10 (dez) anos, de acordo com a classificação da firma, de importância correspondente à quota atribuída à Prefeitura, relativa ao I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) recolhido pela empresa beneficiada e efetivamente recebido.

§ Único - A classificação da indústria, para os fins da presente lei, se fará mediante apuração do seu potencial econômico, número de empregados e capacidade de produção, a ser arbitrada por comissão especial para esse fim nomeada.

Artigo 3º - Os benefícios de que trata esta lei passarão a vigorar desde o início das atividades da empresa, e serão pagos, quinzenalmente, após o primeiro ano de funcionamento, excessão feita ao item "b", que deverá ser requerido preliminarmente pela interessada.



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

- 2 -

Of. N.º

Artigo 4º - Ficará sem efeito, independentemente de interpelação judicial, a doação especificada no item - "b", do artigo 2º, se a empresa, por quaisquer motivos, deixar de cumprir os prazos estabelecidos no Decreto de Regulamentação, com referência à instalação e início das atividades, sem prejuízo da cobrança dos tributos que venham a ser devidos em decorrência dessa infração.

§ Único - A firma beneficiária ficará obrigada ao reembolso de todas as despesas proventura realizadas e à reversão ao patrimônio municipal, quando se tratar de imóveis, - na hipótese de não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contidas neste diploma legal.

Artigo 5º - Será nomeada pelo Executivo Municipal, uma comissão composta de 5 (cinco) membros, a serem indicados pelo Executivo, Legislativo e Entidades de Classe, a fim de julgar e emitir pareceres sobre a classificação das firmas interessadas nos benefícios desta lei.

Artigo 6º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial, na importância de R\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEROS), destinado à cobertura das despesas com a execução da presente lei, no exercício de 1972.

§ Único - A cobertura do referido crédito - far-se-á com o produto de operações de crédito que o Executivo fica autorizado a realizar.

Artigo 7º - Os orçamentos futuros consignarão verbas próprias para a execução desta lei.

Artigo 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Executivo baixará ato, regulamentando a presente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de abril de 1972

JAIME NOGUEIRA MIRANDA

Interventor Federal

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra -

SÉRGIO MORAIS

Diretor